DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Terça-feira, 11 de novembro de 2025 | Ano IV | Edição nº 703

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO n.º 3.449, 11 de novembro de 2025

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE DISPÕES SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 63, VI, c/c. os arts. 73, II e 88, todos da LO (Lei Orgânica) do Município de Ibaté/SP e o art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Lei do Orçamento),

CONSIDERANDO: A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Definições e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Ibaté e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - O presente decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, referentes a:

I. Organização da Sociedade Civil (OSC);
II. Administração Pública;
III. Parceria;
IV. Atividade;
V. Projeto;
VI. Dirigente;
VII. Administrador Público;
VIII. Gestor;
IX. Termo de Colaboração;
X. Termo de Fomento
XI. Acordo de Cooperação;
XII. Conselho de Política Pública;
XIII. Comissão de Seleção;
XIV. Comissão de monitoramento e avaliação;
XV. Chamamento Público;
XVI. Bens e remanescentes; e
XVII. Prestação de contas.

Art. 3º - O dispostoneste decreto não se aplicaa:

I. - transferências de recursos decorrentes de tratados, acordos e convenções internacionais;

II. - contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9637, de 15 de maio de 1998;

III. - convênios e contratos celebradoscom entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal,que trata sobre os ajustescom o sistema único de saúde;

IV. - termos de compromisso culturalreferidos na Lei Nacional nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V. - termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs),conforme a Lei Federal n.º 9.970, de 23 de março de 1999;

VI. - transferências referidas no art. 2º da Lei Nacional nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII. - pagamentos de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente por membros do Poder Público ou do Ministério Público, dirigentes de órgãos públicos ou pessoas jurídicas de direito público interno;

VIII. - parcerias entre a administração pública municipal e os serviçossociais autônomos.

Art. 4º - As parcerias observarão as normasespecíficas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 5º - A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 6º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria vinculada à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - Diagnóstico da realidade a ser modificada, com eventual indicação de viabilidade, custos, benefícios e prazos.

§ 2º Atendidos os requisitos, a proposta será publicada no sítio eletrônico do Município.

§ 3º A realização do PMIS não obriga à execução do projeto, que dependerá da conveniência e oportunidade de administração.

§ 4º A proposição ou participação no PMIS não impede a OSC de participar do chamamento público.

§ 5º O resultado do PMIS será objeto de parecer conclusivo da Secretaria competente, indicando a viabilidade ou não de abertura do chamamento.

Art. 7º - A execução das parcerias poderá ocorrer mediante atuação em rede entre duas ou mais organizações da sociedade civil, formalizada por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede poderá se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenções, ou de ações complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela supervisão, mobilização e orientação da rede; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria, que executarão ações relacionadas ao objeto da parceria, definidas em comum acordo com a organização celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 4º Aplicam-se à atuação em rede as disposições constantes dos arts. 45 e seguintes do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO III
CHAMAMENTO PÚBLICOE SELEÇÃO
Seção I
Fases do Chamamento Público

Art. 8º - O chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, compreenderá as fases de:

I. - planejamento e publicação do edital;

II. - habilitação das OSCs;

III. - recebimento das propostas;

IV. – análise pela comissão de seleção; e

V. - homologação do resultado.

Art. 9º - O edital especificará, no mínimo:

I. - tipo de parceria (fomento, colaboração ou acordo de cooperação);

II. - objeto;

III. – prazos e critérios de julgamento;

IV. – valor de referencia e dotação orçamentária;

V. – exigências de acessibilidade;

VI. -minuta do instrumento; e

VII. – condições de recurso administrativo.

Art. 10 - O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - O chamamento público ou sua dispensa por credenciamento para a celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como os da criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado conforme regras dos respectivos conselhos setoriais, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

Art. 12 - É dispensável a realização do chamamento público:

I. - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II. - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem públicaou ameaça à paz social;

III. - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV. - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

V. - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, ocorrer mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

Art. 13 - É inexigível o chamamento público quando:

I. - a natureza singulardo objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II. - as metas somentepodem ser atingidaspor uma organização da sociedadecivil específica;

III. - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV. - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V. - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI. - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Art. 14 - A ausênciade chamamento públicopor dispensa ou inexigibilidade exigiráa apresentação de justificativa formal pelo administrador público.

§ 1º O extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

§ 2º A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

§ 4º A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014 e deste decreto.

Seção III
Habilitação Das Osc

Art. 15 - A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, conforme o prazo e local fixado no edital, apresentando:

I. - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II. - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. - Certidãonegativa quanto à dívida ativa do município;

V. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI. - Certidão Negativade Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII. - cópia da ata de eleição do quadro dirigenteatual ou documento equivalente;

VIII. - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX. - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

X. - documentos que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI. - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XII. - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV. - Cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

Seção IV
Plano de Trabalho

Art. 16 - A administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho para avaliação e aprovação, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I. - descrição geralda estrutura da entidade;

II. - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

III. - definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;

IV. - formade execução das atividades ou projetos;

V. - previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;

VI. - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;

VII. - apresentação das demais regrasprevistas no Edital,que trará critérios para aprovação.

§ 1º A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 2º A Administração Pública reserva-se no direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada.

Seção V
Comissão de Seleção

Art. 17 - A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os conselhos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

Art. 18 - O membro da comissãode seleção deverá se declararimpedido de participar do processo quando verificar que:

I. - tenha participado, nos últimos (5) cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II. - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção VI
Resultados e Recursos

Art. 19 - Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

Art. 20 - Quando todas as organizações da sociedade civil forem inabilitadas ou desclassificadas, a administração poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias para que as

participantes apresentem nova documentação ou outras propostas escoimadas das causas que provocaram a inabilitação ou desclassificação.

Art. 21 - Os resultadosprovisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 22 - As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da publicação do resultado provisório.

§ 1º O recursodeverá ser dirigidoao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleçãorealizada por conselhofinanciado com recursosespecíficos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 23 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

CAPÍTULO IV CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 24 - A celebração dos instrumentos de parceria por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

I. - chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa;

II. - indicação de dotação orçamentária;

III. - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV. - entrega, análisee aprovação do plano de trabalho;

V. - após aprovado o plano de trabalho, emissãoprévia de parecerde órgão técnicoda administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;

b) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;

c) viabilidade de execução da parceria;

d) verificação da adequação do cronograma de desembolso;

e) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) designação do gestor da parceria;

g) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

I. - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

II. - assinatura do instrumento de parceria;

III. - assinatura do Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução TCE-SP 02/2016.

Art. 25 - Os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação serão firmados pelo Secretário de cada pasta em conjunto com o Prefeito Municipal, podendo o Prefeito delegar competência formalmente, por ato próprio, ao Secretário Municipal responsável pela área, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para os conselhos de fundos com recursos específicos, os instrumentos de parceria serão firmados conforme regra específica aprovada pelo setor.

Art. 26 - São cláusulasessenciais aos termosde colaboração ou de fomento:

I. - descrição do objeto pactuado;

II. - compromissos dos partícipes;

III. - valor total do repassee cronograma de desembolso;

IV. - classificação orçamentária da despesa com a parceria;

V. - exigência ou dispensa de contrapartida;

VI. - prazode vigência determinado, limitado a sessentameses, e hipóteses de prorrogação, limitadaa mais sessenta meses;

VII. - obrigação de prestar contas,com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII. - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX. - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X. - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

XI. - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII. - obrigação de a organização da sociedade civilmovimentar os recursosem conta bancária específica;

XIII. - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV. - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV. - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI. - responsabilidade exclusiva da organização da

sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

XVII. - indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

§ 1º O plano de trabalho constarácomo anexo do instrumento de parceria.

§ 2º Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Repasse e Contabilização

Art. 27 - A administração pública municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 28 - O repassede recursos obedeceráao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

§ 1º Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se a OSC não está impedida para o recebimento junto ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

§ 2º Nas parcerias cuja duração excedaum ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 29 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 (quinze) dias, esses deverão ser depositados em aplicação de poupança, cujos rendimentos deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do gasto.

Art. 30 - As parcelasficarão retidas quando:

I. - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;

II. - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III. - a organização da sociedade civildeixar de adotar,sem justificativa, medidassaneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. - a organização da sociedade civil constar no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 - Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II Despesas e Pagamentos

Art. 32 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 33 - A movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º O pagamento por outros meiosque não a transferência eletrônica deverá estar expressamente autorizada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o termo de colaboração ou de fomento não tenha previsão para pagamento em espécie, esse tipo de pagamento não estará autorizado.

Art. 34 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§ 1º Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

I. - especificação detalhada do serviço prestadoou do produto;

II. - local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III. - identificação do número da parceria.

§ 2º Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.

Art. 35 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I. - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

II. - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III. - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

IV. - custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;

V. - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à

instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela administração pública municipal; e

VI. - outrostipos de despesaque se mostrarem indispensáveis para a execuçãodo objeto.

Art. 36 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somentepoderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I. - correspondem às atividades previstase aprovadas no plano de trabalho;

II. - correspondem à qualificação técnicaadequada à execuçãoda função a ser desempenhada;

III. - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e

IV. - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Secretaria Municipal celebrante.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesmaparcela da despesa.

§ 3º O pagamentode que trata este artigonão gera vínculotrabalhista com a administração pública.

§ 4º O pagamentodas verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

Art. 37 - Não poderãoser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I. - despesascom finalidade alheiaao objeto da parceria;

II. - despesas não previstas no plano de trabalho;

III. - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;

IV. - remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V. - pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI. - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

VII. Pagamento de gratificações, bonificações ou vantagens pessoais não previstas no plano de trabalho aprovado.

Seção III

Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 38 - A vigênciada parceria poderáser prorrogada consensualmente por termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício deve ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 39 - A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 3º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

CAPÍTULO VI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 40 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 1º A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo pelo menos um de seus membros servidor

ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

§ 2º A Secretaria celebrante poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 3º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

Art. 41 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I. - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II. - sua atuação no monitoramento ou avaliação em

determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 42 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I. - descrição sumáriado objeto da parceria;

II. - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefíciosocial da execução do objeto;

III. - valores transferidos pela administração públicamunicipal; e

IV. - demonstrativo dos custos apuradospara a estipulação das metase do orçamento.

Seção II

Ações e Procedimentos

Art. 43 - Poderão ser realizadas visitastécnicas *in loco* parasubsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento.

Art. 44 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 45 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Seção III

Do Administrador Público

Art. 46 - São atribuições do Administrador Público:

I. - é o responsável por designar o gestor ou seu substituto;

II. - é o responsável por decidir sobrea celebração de parcerias, que deverá observarno mínimo os seguintes aspectos:

a) avaliação da capacidade operacional da administração públicamunicipal para celebrara parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

b) avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;

c) designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e

d) capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.

I. - em caso de recebimento de irregularidades apontadas pelo Gestor da Parceria, esgotadas as providências exigidas pela OSC, é responsável por comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado, fazendo referência ao número do processo no Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência.

II. - é o responsável por aplicar as seguintes medidasem relação às entidades em caso de irregularidades:

a) aplicar sanções;

b) instaurar tomadade contas especial;

c) promover a rescisão unilateral da parceria.

I. - é o responsável por justificar a ausência de realização de chamamento público nas hipóteses do decreto;

II. - deve se manifestar em até 5 (cinco) dias da data do protocolo, caso haja pedido de impugnação à justificativa de dispensa no chamamento público;

III. - caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

IV. - deve decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

V. - o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Seção IV

Gestor da Parceria

Art. 47 - São atribuições do gestor da parceria:

I. - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II. - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III. - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV. - emitir parecer técnicoconclusivo de análiseda prestação de contas anual, quando houver,e da prestação de contas final;

V. - disponibilizar materiais e equipamentos

tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;

VI. - é responsável por declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, §§ 6º e 7º da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII. - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver;

VIII. - exerceras atribuições do responsável pela aferição do ajuste da parceria.

§ 1º É facultada a designação de mais de um gestorpor parceria, sendoum titular e os demaissuplentes.

§ 2º Na ausênciado gestor, caso não haja suplente, a chefia imediataassumirá suas obrigações.

CAPÍTULO VII
ATUAÇÃO EM REDE

Art. 48 - A execuçãodas parcerias pode se dar por atuaçãoem rede, compostapor:

I. - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 49 - A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.

Art. 50 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuaçãoem rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração públicamunicipal a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias

Art. 51 - A organização da sociedade civil celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

I. - cópia do estatuto e eventuais alterações;

II. - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III. - Certidão negativaquanto à dívidaativa do município;

IV. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V. - Certidão Negativade Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI. - declaração do representante legalda organização da sociedade civilexecutante de que não possui impedimento no cadastro de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VII. - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante de que não se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IX do caput do art. 20.

CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Apresentação da Prestação de Contas

Art. 52 - A prestaçãode contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 53 - A organização da sociedade civil deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I. - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II. - documentos de comprovação das despesas conformedisposto no artigo39 do presente decreto;

III. - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IV. - Relatórioemitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

Art. 54 - A organização da sociedade civil deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, à Secretaria Municipal celebrante da parceria, as seguintes informações para fins de prestação de contas parcial:

I. - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas, por fonte de recurso e categoria econômica, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE -SP;

II. - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, com comparativo entre metas propostas e resultados quantitativos alcançados, contendo, no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas e seu alcance;

b) documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, como listas de presença, registros fotográficos, depoimentos, vídeos ou outros suportes;

c) comprovação da contrapartida, quando houver;

d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quandohouver.

I. - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo único. A prestação de contas quadrimestral referente ao último quadrimestre poderá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte, em conjunto com as informações complementares previstas no artigo seguinte.

Art. 55 - A organização da sociedade civil deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

I. - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancáriaespecífica, quando houver;

II. - extrato da conta bancáriaespecífica onde os recursos foram movimentados;

III. - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV. - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V. - certidão expedidapelo Conselho Regionalde Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI. - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII. - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII. - Certidão referentea regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria;

IX. - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

Parágrafo único. Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Comissão de Monitoramento por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

Seção II

Análise da Prestação de Contas

Art. 56 - A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

I. - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II. - concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnicoconclusivo abordará os seguintes aspectos:

I. - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II. - grau de satisfação do público-alvo; e

III. - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objetoda parceria.

§ 2º O conteúdodo relatório técnicode monitoramento e avaliação tambémpoderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

§ 3º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I. - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II. - aplicarsanções;

III. - instaurar tomadade contas especial; e

IV. - promover a rescisão unilateral da parceria.

Art. 57 - O julgamento das contas será realizado pelo administrador público,com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

I. - o conjuntode documentos relativosà execução da parceria;

II. - o conjunto de documentos relativosao monitoramento da parceria, inclusiveo relatório técnicode monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III. - o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Parágrafo único. O parecerconclusivo do Administrador deverá conter no mínimo o disposto nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 58 - A decisãofinal de julgamento das contas pelo administrador públicoserá de:

I. - aprovação das contas;

II. - aprovação das contas com ressalvas; ou

III. - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeiçãodas contas ocorreráquando comprovado:

I. - Omissão no dever de prestar contas;

II. - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III. - dano ao eráriodecorrente de ato de gestãoilegítimo ou antieconômico;

IV. - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º A Administração Pública deverá expedir,a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

§ 4º O julgamento final das contas, mesmo que pela aprovação, pode ser alterado no período de 5 (cinco) anos, através de fiscalização tributária pela Fiscalização da Secretaria da Fazenda.

Seção III

Recursos e Encaminhamentos Dos Julgamentos

Art. 59 - A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 60 - Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I. - no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.

II. - no caso de rejeiçãodas contas, notificara organização da sociedade civil para que:

a) devolva os recursos, conformeo montante do débito apurado;ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º O registrodas ressalvas possui caráter educativoe preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste decreto.

§ 2º Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:

i. - a decisãofinal não tenha sido pela devolução integraldos recursos;

ii. - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;

iii. - as ações compensatórias propostassejam de relevanteinteresse social.

§ 3º Na hipótesede descumprimento da obrigação de devolver recursos,serão adotadas as seguintes providências:

I. - instauração de tomada de contas especial; e

II. - informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 61 - Os débitosserão apurados medianteatualização monetária, observadoo Índice Nacionalde Preços ao Consumidor Amplo - IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I. - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II. - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.

CAPÍTULO IX SANÇÕES

Art. 62 - O descumprimento do disposto no presente decreto ou na Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

I. - advertência;

II. - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

III. - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 63 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 64 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CAPÍTULO X

TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 65 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 66 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I. - identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes;

II. - descriçãodo objeto da parceria;

III. - valor total da parceriae valores liberados;

IV. - situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e

V. - valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

§ 1º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.

§ 2º As OSCs que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação (LAI).

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67 - A Administração Municipal divulgará no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação deste decreto modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social.

Art. 68 – Compete ao órgão de Controle Interno realizar auditorias nas prestações de contas, bem como efetuar verificações *in loco* das atividades desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, emitindo relatório anual consolidado de monitoramento e avaliação das parcerias, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 69 - As parcerias existentes na data da entrada em vigor deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 13.019/2014 e deste Decreto, quando compatíveis e em benefício do alcance do objeto pactuado.

Art. 70 - Este decretoentra em vigor na data de sua publicação, regoadas as disposições em contrário.

.

Ibaté/SP, 11 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito do Município de Ibaté/SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 272
De 10 de novembro de 2025

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **RESCINDIR antecipadamente, a pedido, o contrato de trabalho por tempo determinado**, do(a) senhor(a) **ANA LAURA OLIMPIO CRISTINO**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º***.379.927-*, que ocupava a função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, nos termos da Lei Municipal n.º 2.159, de 12 de janeiro de 2005, e suas posteriores alterações, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 4.939/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 10 de novembro de 2025
RONALDO RODRIGO VENTURI
-Prefeito Municipal-

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO nº 3398/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NESTE EDITAL, COM DURAÇÃO DE 12 MESES PRORROGÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aportou para esta autoridade julgadora, dois recursos administrativos contra decisão do Senhor Pregoeiro, nos autos do processo em epígrafe, um da empresa **ASN Ambiental Ltda** e outro da empresa **Top Infraestrutura e Serviços Ltda.**

Vejo em ambos os recursos que as empresas buscam inabilitar a empresa vencedora, **RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda.-EPP**, alegando que os valores encontram inexequivel, a proposta contem vicio insanável, o balanço apresentado está em desconformidade e que a mesma não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte e apontando falhas no processo inicial do certame.

Entende-se que a decisão do Pregoeiro deve ser mantida hígida, visto que busca selecionar a melhor proposta o melhor preço para a execução dos serviços.

Em relação aos aspectos mencionados sobre a fase inicial do edital, pesquisa de preços e continuidade do certame mediante pedido de impugnação, cabe acatar a decisão do Pregoeiro, segundo a qual esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital devem ser apresentados com 3 (três) dias de antecedência em relação à sessão.

Quanto ao pedido de esclarecimentos de uma das Recorrentes, constatou-se que, ao final de sua solicitação de esclarecimento, a empresa menciona: "**Caso não haja resposta**, que seja recebido como impugnação". No entanto, como o pedido foi respondido, via e-mail e disponibilizado no sistema oficial do Município, a alegação de que houve solicitação de impugnação e que o certame prosseguiu não deve ser acolhida, uma vez que as informações foram prestadas. Em relação a pesquisa de preços, as mesmas foram realizadas de acordo com o objeto a ser prestado de acordo com a Lei 14.133/2021, para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo ao certame com preços que não condizem com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

realidade do Município.

Ademais, o que se busca privilegiar no processo licitatório é o princípio da competitividade, em que se busca o maior número de empresas possíveis para assim a administração buscar a proposta mais vantajosa, que de fato ocorreu.

O princípio da competitividade é um dos pilares fundamentais que orientam o processo de licitação no Brasil e em muitos outros países ao redor do mundo. Ele busca garantir que a administração pública promova a ampla concorrência entre os interessados em fornecer bens, serviços ou obras, visando à obtenção da melhor proposta para o Município, com a consequente economia de recursos públicos. No entanto, é importante ressaltar que a busca por competitividade não deve ser desculpa para um excesso de formalismo no processo licitatório.

O formalismo excessivo pode se manifestar de diversas maneiras, como a exigência de documentos excessivamente detalhados, a imposição de regras rígidas e inflexíveis ou a interpretação rigorosa de cada etapa do procedimento licitatório. Isso pode afastar potenciais licitantes e prejudicar a competição, o que vai contra o próprio princípio que se busca promover. Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a necessidade de cumprir as regras estabelecidas e a flexibilidade necessária para permitir a participação de um maior número de empresas.

Um dos principais problemas do excesso de formalismo é que ele pode limitar a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem a mesma estrutura burocrática que grandes corporações. Isso pode criar um ambiente em que apenas um pequeno grupo de empresas seja capaz de atender às exigências do processo licitatório, reduzindo a competitividade e aumentando o risco de formação de cartéis ou práticas monopolísticas.

Além disso, o formalismo exacerbado pode atrasar o andamento dos processos licitatórios, tornando-os morosos e pouco eficientes. Isso é especialmente prejudicial em situações de urgência, em que o Município precisa adquirir bens ou serviços de forma rápida para atender às necessidades da população.

Portanto, é essencial que a administração pública e os órgãos responsáveis pela condução das licitações busquem sempre o equilíbrio entre o cumprimento das regras estabelecidas e a facilitação da participação de um maior número de empresas. Isso pode ser alcançado por meio da simplificação de procedimentos, da utilização de critérios mais flexíveis na análise das propostas e da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Em resumo, o princípio da competitividade na licitação deve ser encarado como um meio de obter a melhor oferta para o Município, que busca ter em seus processos o maior número de licitantes propondo suas ofertas.

Entende-se que a empresa apresentou a documentação exigida pelo edital, cabendo ao Pregoeiro e à equipe de Apoio avaliar se a documentação atende aos fins propostos, evitando a inabilitação das licitantes. Quanto à alegação de inexequibilidade da oferta, constatou-se que foi solicitada a planilha de custos readequada conforme o modelo do Edital, no prazo solicitado e estendido pelo Pregoeiro nos moldes do certame, a qual foi apresentada pela licitante e foi analisada pelo Pregoeiro e a Secretaria solicitante, estando em conformidade com as condições editalícias e com a convenção coletiva de trabalho apresentada.

A busca da proposta mais vantajosa em processos de licitação é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Esse princípio visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados da maneira mais eficiente possível, garantindo o melhor custo-benefício para o Município e, por extensão, para a sociedade. Essa busca incessante pela proposta mais vantajosa é essencial para a promoção da transparência, da concorrência justa e da economia de recursos públicos.

As supostas falhas arguidas por ambas as empresas recorrentes não criam nenhum obstáculo para a assinatura de futuro contrato de prestação de serviços, bem como, não cabe a Administração Pública proceder ao desenquadramento da empresa, sendo de competencia dos demais órgãos, como a Receita Federal. Outrora, a documentação apresentada demonstra o seu enquadramento e estão em conformidade com o exigido em Edital e pela Lei 123/2006, como aponta o Pregoeiro em sua decisão:

> “O processamento do desenquadramento por excesso de receita depende de ato formal da Receita Federal do Brasil, a quem compete a gestão do regime, inclusive com regras operacionais estabelecidas na Resolução CGSN nº 140/2018.”

Em resumo, a busca da proposta mais vantajosa na licitação é um compromisso da administração pública com a gestão eficiente dos recursos públicos. Isso envolve a consideração de diversos fatores, além do preço, a garantia de igualdade de condições para os licitantes, a transparência no processo e o acompanhamento rigoroso dos contratos. Quando bem conduzida, essa busca resulta em benefícios significativos para a sociedade, promovendo o uso responsável e eficaz dos recursos públicos.

Não é inabilitando empresas por excesso de formalismo, como é o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

caso dos recursos, que o Município vai selecionar a proposta mais vantajosa, muito pelo contrário se não há competição, com certeza haverá preços altos e antieconômicos.

Estamos diante do apego ao excesso de formalismo e pela competitividade por parte das empresas recorrentes que a meu ver devem ser rechaçados, pois só assim o princípio da economicidade será alcançado.

Consoante cediço, muitas vezes, o rigor exagerado adotado por Comissões de Licitações em seus julgamentos acabam por restringir sobremaneira a competitividade do certame.

Entretanto, esse excesso de formalismo não deveria permear as ações dos Agentes Públicos. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes.

De fato, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de rigorismo, sempre com o objetivo de ampliar ao máximo o universo de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Isso porque, geralmente, a prática desse formalismo vem a provocar considerável diminuição no número de licitantes interessados, muitas vezes desnecessária. Se, por um lado, busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, inviabilizar propostas de empresas sérias, aptas e comprometidas com a execução do contrato, simplesmente porque se deve aplicar os termos do Edital, sem qualquer margem de flexibilidade.

Esse é o caso da Recorrida, as quais, apesar de ser capacitada para prestar o serviço que se pretende contratar, não podem sofrer a dura penalidade de inabilitação, ora porque apresentou o balanço sem o registro, que não é exigencia do Edital e da Lei 14.133/21, ora porque a proposta contem cálculo de metragem que não alterou o resultado da competitividade, ou que não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, não sendo de competencia da Administração Pública fazer o seu desenquadramento, tendo em vista que toda documentação apresentada condiz com sua qualificação. Não se pode agir com excesso de rigor se é o erário que se pretende proteger e o interesse público que se pretende atingir.

Diante dos fatos apresentados em ambos os recursos interpostos, com base no princípio da razoabilidade, competitividade e economicidade, conheço de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ambos os reclamos, mas no mérito julgo pelo **DESPROVIMENTO** dos Apelos, mantendo-se hígida r. Decisão do Senhor Pregoeiro Municipal.

Determino que seja publicado a decisão e de seguimento a finalização do certame licitatório

Ibaté, 11 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

PROCESSO nº 3398/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSUMOS E QUAISQUER MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NESTE EDITAL, COM DURAÇÃO DE 12 MESES PRORROGÁVEIS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Aportou para esta autoridade julgadora, dois recursos administrativos contra decisão do Senhor Pregoeiro, nos autos do processo em epígrafe, um da empresa **ASN Ambiental Ltda** e outro da empresa **Top Infraestrutura e Serviços Ltda.**

Vejo em ambos os recursos que as empresas buscam inabilitar a empresa vencedora, **RC Serviços Florestais, Limpezas e Acabamentos Ltda.-EPP**, alegando que os valores encontram inexequivel, a proposta contem vicio insanável, o balanço apresentado está em desconformidade e que a mesma não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte e apontando falhas no processo inicial do certame.

Entende-se que a decisão do Pregoeiro deve ser mantida hígida, visto que busca selecionar a melhor proposta o melhor preço para a execução dos serviços.

Em relação aos aspectos mencionados sobre a fase inicial do edital, pesquisa de preços e continuidade do certame mediante pedido de impugnação, cabe acatar a decisão do Pregoeiro, segundo a qual esclarecimentos e impugnações referentes ao Edital devem ser apresentados com 3 (três) dias de antecedência em relação à sessão.

Quanto ao pedido de esclarecimentos de uma das Recorrentes, constatou-se que, ao final de sua solicitação de esclarecimento, a empresa menciona: "**Caso não haja resposta**, que seja recebido como impugnação". No entanto, como o pedido foi respondido, via e-mail e disponibilizado no sistema oficial do Município, a alegação de que houve solicitação de impugnação e que o certame prosseguiu não deve ser acolhida, uma vez que as informações foram prestadas. Em relação a pesquisa de preços, as mesmas foram realizadas de acordo com o objeto a ser prestado de acordo com a Lei 14.133/2021, para que não ocorra nenhum tipo de prejuízo ao certame com preços que não condizem com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

realidade do Município.

Ademais, o que se busca privilegiar no processo licitatório é o princípio da competitividade, em que se busca o maior número de empresas possíveis para assim a administração buscar a proposta mais vantajosa, que de fato ocorreu.

O princípio da competitividade é um dos pilares fundamentais que orientam o processo de licitação no Brasil e em muitos outros países ao redor do mundo. Ele busca garantir que a administração pública promova a ampla concorrência entre os interessados em fornecer bens, serviços ou obras, visando à obtenção da melhor proposta para o Município, com a consequente economia de recursos públicos. No entanto, é importante ressaltar que a busca por competitividade não deve ser desculpa para um excesso de formalismo no processo licitatório.

O formalismo excessivo pode se manifestar de diversas maneiras, como a exigência de documentos excessivamente detalhados, a imposição de regras rígidas e inflexíveis ou a interpretação rigorosa de cada etapa do procedimento licitatório. Isso pode afastar potenciais licitantes e prejudicar a competição, o que vai contra o próprio princípio que se busca promover. Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a necessidade de cumprir as regras estabelecidas e a flexibilidade necessária para permitir a participação de um maior número de empresas.

Um dos principais problemas do excesso de formalismo é que ele pode limitar a participação de pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem a mesma estrutura burocrática que grandes corporações. Isso pode criar um ambiente em que apenas um pequeno grupo de empresas seja capaz de atender às exigências do processo licitatório, reduzindo a competitividade e aumentando o risco de formação de cartéis ou práticas monopolísticas.

Além disso, o formalismo exacerbado pode atrasar o andamento dos processos licitatórios, tornando-os morosos e pouco eficientes. Isso é especialmente prejudicial em situações de urgência, em que o Município precisa adquirir bens ou serviços de forma rápida para atender às necessidades da população.

Portanto, é essencial que a administração pública e os órgãos responsáveis pela condução das licitações busquem sempre o equilíbrio entre o cumprimento das regras estabelecidas e a facilitação da participação de um maior número de empresas. Isso pode ser alcançado por meio da simplificação de procedimentos, da utilização de critérios mais flexíveis na análise das propostas e da habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

Em resumo, o princípio da competitividade na licitação deve ser encarado como um meio de obter a melhor oferta para o Município, que busca ter em seus processos o maior número de licitantes propondo suas ofertas.

Entende-se que a empresa apresentou a documentação exigida pelo edital, cabendo ao Pregoeiro e à equipe de Apoio avaliar se a documentação atende aos fins propostos, evitando a inabilitação das licitantes. Quanto à alegação de inexequibilidade da oferta, constatou-se que foi solicitada a planilha de custos readequada conforme o modelo do Edital, no prazo solicitado e estendido pelo Pregoeiro nos moldes do certame, a qual foi apresentada pela licitante e foi analisada pelo Pregoeiro e a Secretaria solicitante, estando em conformidade com as condições editalícias e com a convenção coletiva de trabalho apresentada.

A busca da proposta mais vantajosa em processos de licitação é um dos princípios fundamentais que norteiam a administração pública. Esse princípio visa assegurar que os recursos públicos sejam aplicados da maneira mais eficiente possível, garantindo o melhor custo-benefício para o Município e, por extensão, para a sociedade. Essa busca incessante pela proposta mais vantajosa é essencial para a promoção da transparência, da concorrência justa e da economia de recursos públicos.

As supostas falhas arguidas por ambas as empresas recorrentes não criam nenhum obstáculo para a assinatura de futuro contrato de prestação de serviços, bem como, não cabe a Administração Pública proceder ao desenquadramento da empresa, sendo de competencia dos demais órgãos, como a Receita Federal. Outrora, a documentação apresentada demonstra o seu enquadramento e estão em conformidade com o exigido em Edital e pela Lei 123/2006, como aponta o Pregoeiro em sua decisão:

> “O processamento do desenquadramento por excesso de receita depende de ato formal da Receita Federal do Brasil, a quem compete a gestão do regime, inclusive com regras operacionais estabelecidas na Resolução CGSN nº 140/2018.”

Em resumo, a busca da proposta mais vantajosa na licitação é um compromisso da administração pública com a gestão eficiente dos recursos públicos. Isso envolve a consideração de diversos fatores, além do preço, a garantia de igualdade de condições para os licitantes, a transparência no processo e o acompanhamento rigoroso dos contratos. Quando bem conduzida, essa busca resulta em benefícios significativos para a sociedade, promovendo o uso responsável e eficaz dos recursos públicos.

Não é inabilitando empresas por excesso de formalismo, como é o

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: licitacao@ibate.sp.gov.br

caso dos recursos, que o Município vai selecionar a proposta mais vantajosa, muito pelo contrário se não há competição, com certeza haverá preços altos e antieconômicos.

Estamos diante do apego ao excesso de formalismo e pela competitividade por parte das empresas recorrentes que a meu ver devem ser rechaçados, pois só assim o princípio da economicidade será alcançado.

Consoante cediço, muitas vezes, o rigor exagerado adotado por Comissões de Licitações em seus julgamentos acabam por restringir sobremaneira a competitividade do certame.

Entretanto, esse excesso de formalismo não deveria permear as ações dos Agentes Públicos. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes.

De fato, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de rigorismo, sempre com o objetivo de ampliar ao máximo o universo de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Isso porque, geralmente, a prática desse formalismo vem a provocar considerável diminuição no número de licitantes interessados, muitas vezes desnecessária. Se, por um lado, busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, inviabilizar propostas de empresas sérias, aptas e comprometidas com a execução do contrato, simplesmente porque se deve aplicar os termos do Edital, sem qualquer margem de flexibilidade.

Esse é o caso da Recorrida, as quais, apesar de ser capacitada para prestar o serviço que se pretende contratar, não podem sofrer a dura penalidade de inabilitação, ora porque apresentou o balanço sem o registro, que não é exigencia do Edital e da Lei 14.133/21, ora porque a proposta contem cálculo de metragem que não alterou o resultado da competitividade, ou que não se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, não sendo de competencia da Administração Pública fazer o seu desenquadramento, tendo em vista que toda documentação apresentada condiz com sua qualificação. Não se pode agir com excesso de rigor se é o erário que se pretende proteger e o interesse público que se pretende atingir.

Diante dos fatos apresentados em ambos os recursos interpostos, com base no princípio da razoabilidade, competitividade e economicidade, conheço de

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

ambos os reclamos, mas no mérito julgo pelo **DESPROVIMENTO** dos Apelos, mantendo-se hígida r. Decisão do Senhor Pregoeiro Municipal.

Determino que seja publicado a decisão e de seguimento a finalização do certame licitatório

Ibaté, 11 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2025

REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM PAVIMENTO ASFÁLTICO ("TAPA BURACO") NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBATÉ-SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr30min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 10 de novembro de 2025.

LARA SENEME FERRAZ
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO n° 3169/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA E ININTERRUPTA, DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DO SETOR DE SAÚDE, DOS GRUPOS A (BIOLÓGICOS); GRUPO B (QUÍMICOS E MEDICAMENTOS); E GRUPO E (PERFURO CORTANTES) DE ACORDO COM AS LEIS, OS DECRETOS E AS RESOLUÇÕES E NORMAS DO MUNICÍPIO, DO ESTADO E DA UNIÃO, E CONFORME CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 14hr00min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 14hr15min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 14hr30min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté/SP, 10 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2025
MENOR PREÇO POR ITEM
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO FLOWDOCS n° 3856/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS A SEREM UTILIZADOS, POR TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 01 DE DEZEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01 DE DEZEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 01 DE DEZEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico http://edital.ibate.sp.gov.br:5656/comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 10 de dezembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800
E-mail: **licitacao@ibate.sp.gov.br**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025
MENOR PREÇO POR ITEM
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
PROCESSO FLOWDOCS n° 4721/2025

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO COM SOLICITAÇÕES MENSAIS DE DIETAS, NUTRIÇÕES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM USO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL QUE APRESENTAM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDOS ATRAVÉS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, PROCESSOS JUDICIAIS, PACIENTES INTERNADOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE IBATÉ.

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 08hr45min.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 26 DE NOVEMBRO DE 2025 - ÀS 09hr00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ÀS 09hr10min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTO E EDITAL: o texto integral do presente edital e de seus anexos, bem como quaisquer outras informações complementares ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ibaté, situada na Av. São João, 1771 – Centro, nesta cidade de Ibaté/SP – telefone (16) 3343.9800, pelo site ibate.sp.gov.br no link Licitações Públicas ou pelo endereço eletrônico https://scpi.ibate.sp.gov.br:566//comprasedital/

A **SESSÃO PÚBLICA** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico acima citado, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelos Decretos Municipal nº 3.337, de 07 de janeiro de 2.025 e n.º 3.412, de 07 de agosto de 2025, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Ibaté, 10 de novembro de 2025.

Lara Seneme Ferraz
Assessora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 47/2025

Processo Administrativo: 3944/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Lote	R.C SERVICOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS EI CNPJ: 31.093.399/0001-26 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01		1.478.998,00
		Descrição do Produto/Serviço: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
		Total do Proponente		1.478.998,00

Ibaté SP, 10 de novembro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Avenida São João, n.º 1771 – Centro – Ibaté/SP
Fone/Fax: (16) 3343-9800

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 49/2025

Processo Administrativo: 4014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO), COLETA DE OBJETOS INSERVÍVEIS VOLUMOSOS (COLETA DE CATA TRECO), SERVIÇOS GERAIS AUXILIARES PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE E PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS COM MASSA FRIA NO MUNICÍPIO DE IBATÉ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE EPIS

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Lote	R.C SERVICOS FLORESTAIS, LIMPEZAS E ACABAMENTOS EI CNPJ: 31.093.399/0001-26 Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	LOTE 01		800.865,12
		Descrição do Produto/Serviço: Fornecimento de mão de obra para auxiliar de serviços gerais do DAE.	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
2	00000002	LOTE 02		1.034.779,68
		Descrição do Produto/Serviço: Serviços gerais para coleta de resíduos urbanos e serviços gerais para objetos inservíveis, "cata treco".	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
		Total do Proponente		1.835.644,80

Ibaté SP, 11 de Novembro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

PREFEITO MUNICIPAL